

PORTARIA Nº 3340/2011-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1151/2011-MP/CGAB, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira, datado de 6/7/2011, protocolizado sob o nº 26661/2011, em 6/7/2011, o qual originou o Processo Administrativo Burocrático nº 150/2011/SGJ-TA;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,
R E S O L V E:

I – INSTAURAR Sindicância Investigatória para investigar os fatos supostamente cometidos e, se for o caso, posteriormente, à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

II – DETERMINAR que os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída através da PORTARIA Nº 446/2011-MP/PJG, de 4/2/2011, publicada no D.O.E. de 11/2/2011, apurem os fatos relatados no Processo Administrativo Burocrático nº 150/2011-MP/SGJ-TA.

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 27 de julho de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2998/2011-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 113/2011/PJDCPP, datado de 6/6/2011, protocolizado sob o nº 21993/2011, em 6/6/2011, o qual originou a Peça de Informação nº 206/2011-PJG;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,
R E S O L V E:

I – INSTAURAR Sindicância Investigatória objetivando a apuração dos fatos e, se for o caso, posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis,

II – DETERMINAR que os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída através da PORTARIA Nº 446/2011-MP/PJG, de 4/02/2011, publicada no D.O.E. de 11/2/2011, apurem os fatos relatados na Peça de Informação nº 206/2011-MP/SGJ-TA.

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 13 de julho de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3387/2011-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 131/2011-MP/Ouvidoria, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Claudomiro Lobato de Miranda, datado de 26/5/2011, protocolizado sob o nº 20170/2011, em 27/5/2011, o qual originou as Peças de Informação nº 213/2011-PJG;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,
R E S O L V E:

I – INSTAURAR Sindicância Investigatória para apurar os fatos supostamente cometidos e, se for o caso, posteriormente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

II – DETERMINAR que os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída através da PORTARIA Nº 446/2011-MP/PJG, de 4/2/2011, publicada no D.O.E. de 11/2/2011, apurem os fatos relatados nas Peças de Informação nº 213/2011-MP/SGJ-TA.

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período,

como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 1º de agosto de 2011.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3342/2011-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Contrato nº 025/2010 MP-PA, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2010 MP-PA, firmado com a empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, cujo objeto é a aquisição de material gráfico;

CONSIDERANDO que a empresa, conforme se infere na Cláusula Oitava (subitem 8.7) do contrato, teria o prazo de quinze dias para efetuar a entrega dos produtos, contados do recebimento da Nota de Empenho;

CONSIDERANDO que houve a emissão da nota de empenho nº 0573 e que esta foi recebida pela contratada no dia 08/02/2011, mas o pedido só foi atendido 27 (vinte e sete) dias após, sem que a empresa tivesse justificado o atraso;

CONSIDERANDO que a conduta da contratada, acima exposta, enseja a aplicação de Multa diária de 0,3% sobre o valor total da nota de empenho, com base no art. 86, da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda, Subitem 12.2, alínea “d”, do Contrato nº 025/2010-MP/PA;

R E S O L V E:

APLICAR à Empresa GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA, a sanção de Multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor total da nota de empenho, a qual totaliza R\$4.914,54 (quatro mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), tendo em vista a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 025/2010-MP/PA, subitem 12.2, alínea, “d”, e com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 28 de julho de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3345/2011-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico nº 004/2011 MP-PA, que teve como adjudicatária do item 1 a empresa R. M. COMÉRCIO INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para aquisição de 30 (trinta) aparelhos de Fac-Símile, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

CONSIDERANDO que somente após a conclusão da fase de habilitação do Certame Licitatório aludido a empresa encaminhou outra proposta com modelo de fac-símile diverso do aprovado e idêntico do apresentado nas cinco propostas apresentadas pelas concorrentes, as quais foram desclassificadas;

CONSIDERANDO a recusa injustificada da empresa em aceitar a Nota de Empenho nº 01342 (fl. 29 do Processo 088/2011-SGJ-TA);

CONSIDERANDO que a conduta acima indicada da empresa R. M. COMÉRCIO INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, viola as obrigações descritas nos subitens 18.2, 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.4 do Edital, e, por conseguinte, enseja a aplicação da sanção de multa indenizatória, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Vigésima Primeira, subitem 21.3.7, item I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2011-MP/PA,

R E S O L V E:

APLICAR à Empresa R. M. COMÉRCIO INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, a sanção de Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado, no montante de R\$ 2.394,00 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais), com fulcro no art. 87, II da Lei nº 8.666/93 subitem 21.3.7, I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 29 de julho de 2011.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Decisão Administrativa do Ministério Público - PAPPF Nº 167/2010-MP/PJFMF

Número de Publicação: 266050

Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas nº 167/2010

Prestação de Contas do ano-calendário 2009

Interessado: Associação Beneficente Amazônia Viva

Decisão Administrativa do Ministério Público

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAZÔNIA VIVA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.809.962/0001-54, situada à Avenida Cipriano Santos, nº 220, CEP: 66090-340, nesta

cidade e comarca de Belém, em 08.09.2010, foi notificada (fls. 04) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2009, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 05, o presentante da entidade, Sr. João Alberto de Almeida, requereu ao Ministério Público a dispensa de fornecimento de prestação de contas, alegando que nos últimos 03 (três) anos, a entidade não recebeu nenhum recurso público.

Às fls. 06 a 15, incluso o estatuto da entidade.

Às fls. 16 a 17, o Ministério Público indeferiu o requerimento da entidade e justificou o porquê da obrigatoriedade da prestação de contas.

Às fls. 21, o presentante legal da entidade apresenta **declaração de inatividade** relativa ao ano de 2009.

Às fls. 22, a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica-Inativa de 2010 pela qual declara que permaneceu, durante todo o período de 01.01.2009 a 31.12.2009 sem qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

Às fls. 24, o Apóio Contábil do Ministério Público, com base no Sistema de Controle de Procedimentos Extrajudiciais – SCPE – informa que a referida entidade, apesar de ter personalidade jurídica desde 12.08.1998, só começou a prestar contas à Promotoria a partir do exercício de 2009.

Essa, a suma dos fatos.

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2009 da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMAZÔNIA VIVA** que, considerando a documentação acostada aos autos, encontra-se inativa.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

“Art. 1º. *Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.*

Art. 2º. *A sociedade civil será dissolvida se:*

I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;

III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.

Art. 3º. *Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.*

Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil”.

Assim, considerando que a inatividade da entidade gera sérios indícios de que a associação deixou de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina o que, por si só, nos moldes legais, já legitima o Ministério Público, via inquérito civil, hei por bem instaurá-lo sobretudo para apurar se a entidade deixou de desempenhar suas atividades estatutárias.

Após publicação e ciência, voltem-me conclusos para a formalização da portaria de instauração do inquérito civil nos moldes legais.

Belém (PA), 02 de agosto de 2011.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 115/2009-MP/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266052

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/09
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2008

INTERESSADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.600.839/0019-84, situado na Rua dos Mundurucus, 2710 - Cremação, CEP 66.040-170, nesta cidade e comarca de Belém, em 14/05/2009 foi notificado (fls. 02) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2008, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.

Às fls. 04 a 144, o representante da entidade, Sr. Luiz Gonzaga Bertelli, protocolizou administrativamente no Ministério Público a prestação de contas do exercício de 2008.

Às fls. 145 a 150 o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido da aprovação das contas com recomendação da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou